



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>17 / 05 / 2021</u> <u>16ª SESSÃO ORDINÁRIA</u>	

REQUERIMENTO Nº 117/2021

Solicita informações referentes aos serviços prestados pela empresa AENG Participações Ltda., contratada através da Concorrência Pública nº 008/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a empresa AENG Participações Ltda. foi contratada pela Prefeitura Municipal através da Concorrência Pública nº 008/2019, cujo objeto seria a contratação de empresa especializada em instalações elétricas para execução dos serviços de melhorias e modernização da Iluminação Pública de diversos logradouros no Município de São Roque.

Considerando que o Contrato nº 065/2020 firmado entre a empresa AENG Participações Ltda. e a Prefeitura de São Roque foi assinado em 21 de outubro de 2020, tendo um prazo de vigência de 390 (trezentos e noventa) dias, enquanto o prazo para a execução dos serviços seria de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

Considerando que o referido Instrumento Contratual prevê, além da necessidade de recebimento dos serviços por fiscalizador previamente designado pela Prefeitura, que os pagamentos sejam efetuados mediante aprovação das medições mensais, as quais devem ser acompanhadas de: Planilha de Medição, Memória de Cálculo de Medição, Relatório Fotográfico colorido, Relação de empregados utilizados na execução dos serviços, Comprovantes de pagamento de salários e demais diretos trabalhistas dos empregados, Fotocópia do Diário dos Serviços referente ao período da medição, entre outras coisas.

Considerando ter sido amplamente divulgado pela imprensa local e pela própria Prefeitura nas redes sociais o início dos trabalhos de modernização da iluminação pública, cuja empresa responsável é a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AENG Participações Ltda., contratada mediante licitação por meio da Concorrência Pública nº 008/2019.

Segundo informado, os trabalhos de troca da iluminação antiga por lâmpadas do tipo Led teriam priorizado os Distritos de Maylasky e São João Novo, onde já teriam sido instalados mais de 500 pontos da nova iluminação, e que isso faria parte da 1ª Etapa do Plano de Modernização da Iluminação Pública do Município.

Considerando que muitos pontos do Município ainda não contam com iluminação pública e grande parte dos locais em que ela existe as lâmpadas ainda não são do tipo LED, fazendo-se necessário entender de que forma o trabalho está programado para ser realizado junto ao Município de São Roque.

Além disso, valor do serviço contratado é bastante expressivo, fazendo-se necessário todo o tipo de acompanhamento e fiscalização cabíveis, a fim de que o interesse público seja atendido e os recursos financeiros sejam empregados da melhor forma possível, justificando plenamente o encaminhamento do presente Requerimento.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar a data de assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura relativa ao início dos trabalhos contratados por ocasião do Contrato nº 065/2020.
2. Encaminhar cópia da Ordem de Serviço.
3. Quantas medições mensais já foram realizadas e apresentadas por força dos serviços contratados junto a empresa AENG Participações Ltda. (Concorrência Pública nº 008/2019).
4. Apresentar o valor individualizado de cada uma das medições.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. Encaminhar cópia de todas as medições realizadas até o presente momento, bem como cópia de todos os documentos relacionados na Cláusula Segunda do Contrato nº 065/2020 (**item 02.3 e todos os subitens**).

6. Encaminhar cópia de todas as NFS-e (Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas), referentes as medições apresentadas e aprovadas pelo setor de fiscalização da Prefeitura.

7. Informar quantos kits de iluminação pública convencional já foram retirados dos postes e em que locais/endereços estavam instalados.

8. Informar se todos os kits de iluminação pública convencional retirados já foram reinstalados.

9. Em caso positivo apresentar relatório especificando os locais/endereços em que foram reinstalados.

10. Em caso negativo informar quantos foram reinstalados, quantos ainda faltam ser reinstalados.

11. Onde estão armazenados os kits de iluminação pública retirados dos postes e que ainda não foram reinstalados?

12. Informar quantos kits de iluminação pública de LED já foram instalados e os respectivos locais/endereços de instalação.

13. Encaminhar cópia da autorização ("Atividade") da Concessionária de energia elétrica responsável por este Município para a substituição dos kits de iluminação pública convencional por kits de iluminação pública de LED, bem como para a reinstalação dos kits de iluminação pública convencional.

14. Existe uma programação de serviço informando os locais que serão contemplados com a troca da iluminação convencional por LED?

15. Em caso positivo encaminhar cópia.

16. Em caso negativo informar de que modo os locais contemplados são selecionados pelo Poder Público.

17. O Contrato nº 065/2020, firmado junto à empresa AENG Participações Ltda sofrerá aditamento?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

18. Em caso positivo informar se o aditamento será relativo a prazo ou a valor, bem como apresentar as justificativas para o ato administrativo.

19. Ainda em caso positivo, informar os prazos e valores (percentuais) aditados, bem como para onde serão direcionadas as novas instalações.

20. Qual o prazo de garantia das lâmpadas LED que vêm sendo instaladas no Município pela empresa AENG Participações Ltda. em face do Contrato nº 065/2020?

21. Considerando que antes da contratação da empresa AENG Participações Ltda. a empresa R.M. Empreendimentos Eireli EPP também prestou serviço ao Município de São Roque com relação a modernização da iluminação pública e instalação de lâmpadas LED. Diante disso, como é feito o controle de responsabilidade e garantia de cada ponto de iluminação pública do Município e como a população deve fazer para encaminhar a solicitação de reparo?

22. A empresa R.M. Empreendimentos Eireli ainda presta algum serviço ao Município de São Roque?

23. Os pontos de iluminação pública instalados pela referida empresa dentro do Município encontram-se no prazo de garantia?

24. Existe, atualmente, empresa contratada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva junto ao parque de iluminação pública do Município de São Roque?

25. Em caso positivo encaminhar cópia do referido contrato.

26. Ainda em caso positivo, essa empresa tem alguma responsabilidade em relação as instalações realizadas por conta da modernização da iluminação pública do Município?

27. Atualmente o telefone divulgado para a população fazer a solicitação de reparo na rede de iluminação pública é o nº 0800 777 4780, da empresa R.M. Empreendimentos. Se um munícipe observar uma lâmpada LED queimada nos Distritos atendidos recentemente empresa AENG Participações Ltda. e ligar no nº 0800 777 4780 a empresa R.M. Empreendimentos ficará responsável pela referida manutenção?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

28. Em caso negativo justificar e informar como proceder nesse caso, já que o 0800 informado é o meio disponível para solicitação de reparo na rede de iluminação pública.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
11 de maio de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 11/05/2021 - 11:57 5269/2021 /cmj-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

CONTRATO Nº 065/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2019

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, pelo Diretor do Departamento de Planejamento, José Eduardo Damas Loureiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **AENG PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº. 15.156.111/0001-69, com sede a Av. das Nações, n.º 800, bairro Estação, na cidade de Araucária/PR, representada neste ato por Julio de Oliveira Dias Junior, domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador(a) da cédula de identidade n.º 9781499-6 e do CPF/MF nº. 068.535.979-40, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

01.1 – Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para execução dos serviços de melhorias e modernização da Iluminação Pública de diversos logradouros no Município de São Roque/SP, com emprego de materiais, equipamentos e mão de obra e execução de acordo com o memorial descritivo, planilha quantitativa e demais especificações técnicas, que ficam como parte integrante deste contrato.

01.2 - O regime de execução é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

02.1 - O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de **R\$ 1.489.585,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais)** e as despesas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2020:

Ficha 417 - 01.08.01.15.452.0030.1010.4.4.90.51.00 - Departamento de Obras - Obras e Instalações – Empenho 6559/2020 - Fonte 1 – Para o exercício de 2020.

02.2 - Os pagamentos serão parciais, após aprovação das respectivas medições mensais.

02.3 – As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

- 02.3.1** – Planilha de Medição, em 03 vias;
- 02.3.2** – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;
- 02.3.3** – Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;
- 02.3.4** – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.5** – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.6** – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.7** – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- 02.3.8.** – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- 02.3.9** – Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;
- 02.3.10** – CND do INSS, em 03 vias.
- 02.4** – Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.
- 02.5** – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **02.3**.
- 02.6** – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 02.9** - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.
- 02.10** - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.
- 02.11** - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Beata por Natureza"

02.12 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.4 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

02.13 – Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

02.14 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

02.15 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

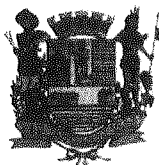
02.16 - Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA, será concedido reajuste utilizando o IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data de vencimento da validade da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

03.1 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 74.479,25 como condição para a assinatura do contrato, representada por seguro garantia.

03.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

03.3 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 – O prazo do contrato será de **390 (trezentos e noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

04.2 - O prazo para a execução dos serviços é de: **360 (trezentos e sessenta dias)**.

04.3 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo contratual também poderá ser prorrogado nestes termos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.1 – Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

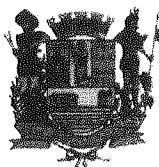
06.1 - Não será permitida a subcontratação.

06.2 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

06.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

06.4 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

06.5 – A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

06.6 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

06.7 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

06.8 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

07.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

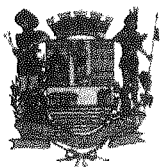
08.1 – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

08.1.1 - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

08.1.2 – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

08.1.3 – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.4 – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

08.1.5 – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

08.1.6 - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.8 – Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

08.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.3 – No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

08.4 – Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

08.5 – As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

08.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

08.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

08.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

08.9.1 - Retardarem a execução do Certame;

08.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

08.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08.9.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

08.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

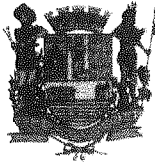
10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Beata por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

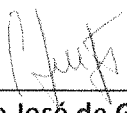
12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

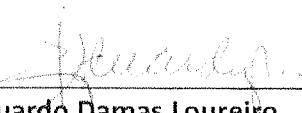
São Roque (SP), 21 de outubro de 2020



Claudio José de Góes
Prefeito

JULIO DE OLIVEIRA DIAS
JUNIOR:06853597940
Assinado de forma digital por
JULIO DE OLIVEIRA DIAS
JUNIOR:06853597940
Data: 2020.10.21 10:27:10 -03'00'

AENG PARTICIPACOES LTDA
Contratada



José Eduardo Damas Loureiro
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:



Leticia Allim Moraes

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
RUA DO COMENDADOR
Nº 100 - JARDIM SÃO ROQUE
13.200-000 - SÃO ROQUE - SP



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
RG 9.892.708-5
CPF 035.507.248-77
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Beata por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: AENG PARTICIPACOES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 065/2020 – Concorrência Pública nº 008/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para execução dos serviços de melhorias e modernização da Iluminação Pública de diversos logradouros no Município de São Roque/SP, com emprego de materiais, equipamentos e mão de obra e execução de acordo com o memorial descritivo, planilha quantitativa e demais especificações técnicas constantes no Anexo Vi do edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 21 de outubro de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/1963

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone (s): (11) 4784 – 8534

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/1963

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro – São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone (s): (11) 4784 – 8534

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Damas Loureiro

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 057.972.458-17

RG: 14.866.267-5

Data de Nascimento: 06/05/1964

Endereço residencial: Av. Moreira César, 242, Apto. 102, centro, Sorocaba /SP

E-mail institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jeduardodl@gmail.com

Telefone(s): (11) 4784-8527

Cel: (11)94501-8854

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Julio de Oliveira Dias Junior

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 068.535.979-40

RG: 9781499-6

Data de Nascimento: 03/04/1989

Endereço residencial completo: Rua Brasílio Itiberê – 394 – Cep: 80.240-060 – Água Verde – Curitiba – Paraná

E-mail institucional: ceo@aengepar.com.br

E-mail pessoal: ceo@aengepar.com.br

Telefone(s): 41 3031-1300

Assinatura: _____

JULIO DE
OLIVEIRA
DIAS
JUNIOR:06853
597940

Assinado de forma
digital por JULIO DE
OLIVEIRA DIAS
JUNIOR:068535979
40
Dados: 2020.10.21
10:27:37 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.